

TC 041.556/2012-7 (66 peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), Planor Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 23.668.783/0001-81), Pedro Deodato de Amorim Nascimento (CPF 031.884.692-68) e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: citação

Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2948/2011 (peças 1, p. 8, a 2, p. 38), por meio do qual, no julgamento de dispensas de licitação conduzidas pelo 15.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientando-se por pareceres da Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e da Secretaria de Controle no Maranhão (Secex/MA), identificou, no curso do TC 005.741/2002-0, sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG-233/96 (peça 9, p. 20-23), pactuado no dia 17/12/1996 objetivando a execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-226/MA, do entroncamento BR-316/343(B), divisas PI/MA (Teresina-Timon) e MA/TO, ao entroncamento MA-275.

2. Conforme itens 1 a 36, 129 a 138 (peça 3, p.1-10 e 40-43) e anexo XIII (peça 4) da instrução da Secob e 10.7 da primeira instrução da Secex/MA (peça 5, p. 10-11), mais documentos relativos à execução da despesa agrupados na peça 11, alvitrou-se, em instrução datada de 22/11/2012 (peça 13), citar solidariamente a sociedade empresária Planor Construções e Comércio Ltda. e os agentes públicos federais Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes, José Ribamar Tavares, Maurício Hasenclever Borges, Pedro Deodato de Amorim Nascimento e Wolney Wagner de Siqueira.

3. Considerando depois disso os diversos atos da unidade técnica e dos responsáveis, logrou-se tabular o seguinte quadro:

nome	finalidade	instrumento	AR, recibo ou DOU	manifestação	procuradores
Francisco Augusto Pereira Desideri	citação	ofício 504/2013 (peça 18)	AR recebido em 18/4/2013 (peça 45).	Solicita dilação de sessenta dias para defesa (peças 35 e 37), mas não apresenta alegações defensivas.	<i>nihil</i>



nome	finalidade	instrumento	AR, recibo ou DOU	manifestação	procuradores
Gerardo de Freitas Fernandes	citação	ofício 505/2013 (peça 19)	AR recebido em 3/4/2013 (peça 26).	Solicita dilação de trinta dias para defesa (peça 25). No <i>e-TCU</i> , há indicação de que as peças 49 a 52 se refeririam à defesa desse e do corresponsável Pedro Deodato de Amorim Nascimento.	André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021, Frederico Gomes Dares, OAB/MG 119.889, e Lucas de Castro Bregunci, OAB/MG 126.040 (peça 52)
José Ribamar Tavares	citação	ofício 506/2013 (peça 20)	AR recebido em 3/4/2013 (peça 30).	Solicita dilação de trinta dias para defesa (peça 28). Protocola alegações defensivas no dia 20/5/2013 (peça 56) e pedido adicional em 18/6/2013 (peça 63).	<i>nihil</i>
Maurício Hasenclever Borges	citação	ofício 507/2013 (peça 21)	AR recebido em 5/4/2013 (peça 33).	<i>nihil</i>	<i>nihil</i>
Planor Construções e Comércio Ltda.	citação	ofício 508/2013 (peça 22)	AR recebido em 3/4/2013 (peça 27).	Solicita duas dilações de trinta dias cada uma para defesa (peças 29 e 48). Defende-se mediante razões autuadas no dia 3/6/2013 (peças 60 e 61).	Pedro Albino de Paiva, administrador, contador, auditor, CI 012.434/0-2, CRC-D (peças 59, 60, p.22, e 61)
Pedro Deodato de Amorim Nascimento	citação	ofício 509/2013 (peça 23)	AR recebido em 5/4/2013 (peça 38).	Solicita dilação de trinta dias para defesa (peça 25). No <i>e-TCU</i> , há indicação de que as peças 49 a 52 se refeririam à defesa desse e do corresponsável Gerardo de Freitas Fernandes.	André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021, Frederico Gomes Dares, OAB/MG 119.889, e Lucas de Castro Bregunci, OAB/MG 126.040 (peça 51, p.2)
Wolney Wagner de Siqueira	citação	ofício 510/2013 (peça 24)	AR recebido em 5/4/2013 (peça 39).	Solicita dilação de sessenta dias para defesa (peças 43 e 44). Defende-se mediante petição à peça 65.	Regis Antônio Caetano, advogado, OAB/TO 1.863, e José Gabriel de Castro, administrador, CPF 084.391.091-72 (peça 41)

Exame Técnico

4. Embora ultimados os ciclos citatório e responsivo, certa a ausência de contestação por parte de Francisco Augusto Pereira Desideri e Maurício Hasenclever Borges, os autos, antes de qualquer avanço na direção do mérito, exigem imediata verificação quanto às peças eletrônicas relacionadas à defesa de Gerardo de Freitas Fernandes e Pedro Deodato de Amorim Nascimento, de José de Ribamar Tavares e de Wolney Wagner de Siqueira.

5. Os problemas nessas manifestações assim se resumem:



a) na de Gerardo de Freitas Fernandes e Pedro Deodato de Amorim Nascimento: quebra na ordem de inclusão dos documentos componentes da defesa (peças 49 a 52);

b) na de José de Ribamar Tavares: indício de falta de inteireza da documentação digitalizada, em especial entre os subitens 1.2.3 (peça 56, p.2) e 3.1.1 (peça 56, p.3); incerteza quanto à sequência de papéis escaneados, mormente com relação à peça 56, p. 16-18 (que finda na contagem 3 de 4, em vez de 4 de 4), e à peça 56, p.9 (cujo início faz remissão a uma norma não anteriormente encontrada);

c) na de Wolney Wagner de Siqueira: possível ausência de integridade do documento que traz cópia do Decreto 1.911/1996, cuja sequência começa em 1 de 9 (peça 65, p.14) e termina em 6 de 9 (peça 65, p.19), e não em 9 de 9.

Proposta de encaminhamento

6. *Ex positis*, propõe-se:

a) **localizar** os originais das razões acima identificadas, cotejando-os, respectivamente, com as peças 49 a 52 (Gerardo de Freitas Fernandes e Pedro Deodato de Amorim Nascimento), 56 (José de Ribamar Tavares) e 65 (Wolney Wagner de Siqueira);

b) tomar as medidas necessárias para, no *e-TCU*, **regularizar** o conteúdo e/ou a sequência lógica das mencionadas peças;

c) no caso de inviabilidade das medidas acima sugeridas, **lavrar termo hábil** a certificar, segundo a atual composição do fôlio processual ou outra que se entenda cabível, assim a justeza do conteúdo como a boa ordem das peças *sub censura*.

Secex-MA, 6 de setembro de 2013.

(assinado eletronicamente)

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6